



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOL. II



000369-11.00/12-2

DATA: 26.09.12

VOL. 2 (FL. 342)

REQUERENTE:

SPI 369-1100/12-2
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 0520 - PEDIDO(S)
TOMBAMENTO - TOMBAMENTO
SEMINARIO - SEMINARIO S. José Padre Jesuitas
CEP 95783 - PARECI NOVO

ASSUNTO: _____

PROC: 0369 - 11.00/12-2
Secretaria da Cultura
FL. 343 Rb. *f*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE ABERTURA

Abro nesta data, o volume II destes autos

á folha 343.

DATA: 26/09/12

ASS: Helena Lops.

PROT / SEDAC



OFÍCIO N° 334/2012/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor
Oregino José Francisco
Prefeito Municipal de Pareci Novo
Rua João Inácio Teixeira, 70 - Centro
Pareci Novo/RS
Cep: 95783-000

Assunto: Tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuítas.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, **NOTIFICO** que o prédio do Colégio São José, Antigo Seminário dos Padres Jesuítas, situado na Rua José Inácio Teixeira Jr. n° 126, área urbana, do município de Pareci Novo/RS, imóvel próprio do Município, está sendo indicado para fins de tombamento como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo n° 0369-1100/12-2, na forma do Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, combinado com a Lei Estadual n° 7.231, de 18 de dezembro de 1978.

Constam do Tombamento todas as instalações do Complexo do Seminário São José na cidade de Pareci Novo, incluindo as edificações do Seminário, Vestiários, Piscina, Depósito de ferramentas e máquinas, Abatedouro, Dormitório Novo, Lava Pés, Edificação da antiga oficina de carpintaria, ferraria, marcenaria, serviços gerais e moinho, Gruta do Silêncio, Escadarias de Pedra, Sistema de canalização natural das águas, Fonte Nova, Ruínas da fonte antiga, Estrebaria e Muros de Pedra existentes no local.

Esclareço ainda que, conforme o disposto no art. 9° do Decreto-Lei n° 25, de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar impugnação ao tombamento, na forma do disposto na Portaria Sedac n° 2, 16 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



Secretaria de Cultura
P.O. Box 366-100/123
Praça SP4, Rua 4



Fl. 344-V

SECRETARIA DE CULTURA - SEDAC

Porto Alegre, 20 de maio de 2012

À Senhor
Gonçalo José
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Rua João Inácio Texeira, 70 - Centro
Porto Alegre - RS
Cep. 91230-000

Assunto: Tombo antigo do Antigo Seminário São José dos Padres, localiza-

Seu Exe.

Anteriormente, NOTIFICADO que o prédio do Colégio São José, antigo
Seminário dos Padres Jesuítas, situado na Rua João Inácio Texeira, nº 70, está
sob o domínio do Município de Porto Alegre, sendo que o Município está sendo
fornecido para fins de tombamento como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande
do Sul, em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo nº 0029-
10012-2, na forma do Decreto-lei nº 28, de 30 de novembro de 1937, e
com o Lei Estadual nº 1.231, de 18 de dezembro de 1978.

Constatando-se, portanto, que as vestígios do Complexo do
Seminário São José, na cidade de Porto Alegre, encontram-se edificados do Seminário
Venerável Padre, Depósito de farmácia e medicina, Arcadabório, Jardim São José,
Lava Pés, Cozinha de serviço, oficina de carpintaria, oficina de marcenaria, oficina
de giz e moedor, Cozinha de São José, Escaninhos de São José, Sistema de esgoto
natural das águas, Fonte Nova, Ruínas do forte antigo, Estação e túnel de São
existências no local.

Em razão disso, o Senhor, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 28,
de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias a contar
do recebimento desta para que apresente eventual oposição ao tombamento, no
termo do disposto no Portaria Sedac nº 1, de 18 de maio de 2012.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
José Sérgio
Secretaria de Cultura



Secretaria de Estado da Cultura - Av. Bento Gonçalves, 1501, 15º andar
Porto Alegre - RS - Telefone: (51) 3225-7807 - Fax: (51) 3225-7808

Secretaria da Cultura
 Proc. n° 369-1100/12-2
 Fls. 345 Rub. *p*

CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM																								
DESTINATÁRIO <i>Sr. Prefeito Oregino Francisco - Prefeitura Municipal - Rua João Inácio Teixeira, 70, Centro, Parelheiros</i>		UNIDADE DE POSTAGEM 11,0 SET 2012																								
RQ 26027643 1 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENT																								
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR <i>Secretaria de Estado de Cultura (AUR) Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, P. Alegre/RS, 90119/900.</i>																										
TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)																									
1ª _____ h	Of. SABI 334/12: <i>notificação de tombamento</i>																									
2ª _____ h	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</th> <th>MIC</th> <th>RÚBRICA E MATRÍCULA</th> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Reusado</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		MIC	RÚBRICA E MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Reusado			<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado			<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente			<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido			<input type="checkbox"/> 9 Outros			
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		MIC	RÚBRICA E MATRÍCULA																							
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Reusado																									
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado																									
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente																									
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido																									
<input type="checkbox"/> 9 Outros																										
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.																										
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Paulino Riffel</i>	DATA ENTREGA <i>10/09/2012</i>																									
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Paulino Riffel</i>	N° DOC. DE IDENTIFICAÇÃO <i>1073553978</i>																									





OFÍCIO Nº 335/2012/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 30 de agosto de 2012.

À Senhora
Fernanda Fell
Rua Radio TV Gaúcha 189, Santa Tereza
Porto Alegre R/S
Cep: 90850 080

Assunto: Tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuítas.

Prezada Senhora,

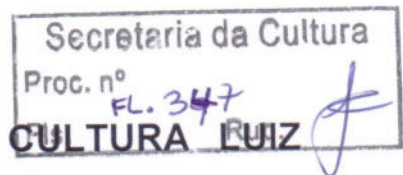
Ao cumprimentá-la, **NOTIFICO** que o prédio do Colégio São José, Antigo Seminário dos Padres Jesuítas, situado na Rua José Inácio Teixeira Jr. nº 126, área urbana, do município de Pareci Novo/RS, imóvel próprio do Município, está sendo indicado para fins de tombamento como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo nº 0369-1100/12-2, na forma do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978.

Constam do Tombamento todas as instalações do Complexo do Seminário São José na cidade de Pareci Novo, incluindo as edificações do Seminário, Vestiários, Piscina, Depósito de ferramentas e máquinas, Abatedouro, Dormitório Novo, Lava Pés, Edificação da antiga oficina de carpintaria, ferraria, marcenaria, serviços gerais e moinho, Gruta do Silêncio, Escadarias de Pedra, Sistema de canalização natural das águas, Fonte Nova, Ruínas da fonte antiga, Estrebaria e Muros de Pedra existentes no local.

Esclareço ainda que, conforme o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 25, de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar impugnação ao tombamento, na forma do disposto na Portaria Sedac nº 2, 16 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,


Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



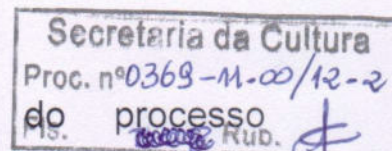
ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA.



EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 0369-1100/12-2

FERNANDA FELL, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Vinte de Março, nº 6371, centro, na cidade de Pareci Novo/RS., vem à presença de V. Sa., por seus procuradores, em atenção ao Ofício nº 335/2012/GAB/AJU/SEDAC, que encaminhou o Parecer IPHAE nº 07/2012, nos termos do art. 9º do DL nº 25/1937 e do art. 13 da Portaria SEDAC nº 02/2012, **impugnar** o tombamento do Antigo Seminário São José de Pareci Novo pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, pelos fatos que passa a expor.

1. **DOS FATOS.** Trata-se de parecer do IPHAE pelo tombamento de todas as instalações do Complexo do Seminário São José, da cidade de Pareci Novo/RS., a pedido da Prefeitura Municipal daquela localidade.



2. Após normal tramitação administrativo, foi expedido em 04 de maio de 2012 o Parecer nº 07/2012 pelo tombamento de ***“Todas as instalações do complexo do Seminário São José na cidade de Pareci Novo, incluindo as edificações do seminário, a Gruta do silêncio, a Capela, a piscina e os remanescentes da Antiga Fazenda pertencente ao Sr. José Inácio Teixeira e embrião do núcleo urbano”***. Segundo o mesmo parecer, não serão tombadas as intervenções posteriores a etapa de conclusão da obra iniciadas em 1929 que comprometam a leitura do conjunto arquitetônico (fls. 273 a 279). A ciência do Sr. Diretor do IPHAE Eduardo Hahn data do dia 21/05/2012.

3. Em manifestação posterior (fls. 288 e 289), a Prefeitura Municipal de Pareci Novo, por seu Prefeito Municipal, presta informação no sentido de que o pedido inicial de restauro e de tombamento era limitado tão-só ao prédio do Seminário São José e não ao seu entorno, considerando este pertencer a outro proprietário particular que já manifestou interesse em construir um hotel-fazenda vizinho ao seminário, cujo projeto é de grande interesse do município.

4. Em consequência da informação da municipalidade, foi reexpedido o Parecer 07/2012 (fls. 291 a 299), com a mesma data anterior, alterando o texto final sobre o tombamento para efeito de, em acréscimo considerável, intervir em toda a área descrita na figura 01 (fl. 299), inclusive elementos naturais, ao pretexto de que tal medida ***“faz-se necessária devido ao risco de destruição de estruturas existentes no lote de propriedade privada, que compõe à área de interesse de***

proteção", conforme MEMO IPHAE nº 166/2012 (fls. 300 dos autos). A ciência do Sr. Diretor do IPHAE Eduardo Hahn data, agora, do dia 04/05/2012 (??).

5. **PRELIMINAR.** Nos termos da descrição do imóvel constante na matrícula nº 45.039 do RI de Montenegro, parte do tombamento pertencia à pessoa jurídica **Fernanda Fell & Cia. Ltda.**, e não à pessoa física de Fernanda Fell como consta no Ofício nº 335/2012/GAB/AJU/SEDAC. E mais, conforme instrumento de permuta e matrícula atualizada do imóvel, o mesmo foi transmitido no começo de agosto de 2012 para **Carlos Luiz Sost**, atual proprietário do mesmo.

6. Logo, a notificação referente ao Ofício nº 335/2012/GAB/AJU/SEDAC, que visa dar ciência à parte da indicação de tombamento da área que lhe pertence, **não preenche os requisitos legais e, portanto, não é formalmente válido.** Assim, necessário se faz a correta notificação do verdadeiro proprietário do entorno para apresentar a sua manifestação, sob pena de posterior nulidade do ato administrativo, considerando postulados constitucionais da ampla defesa e o contraditório.

7. **DA IMPUGNAÇÃO.** Não vencida a preliminar, se assim entender a autoridade pública estadual, necessário se faz elencar elementos suficientes à impugnação do parecer pelo tombamento, evitando-se a preclusão do ato de defesa. **Assim, é necessário salientar de plano que o objeto do pedido de tombamento solicitado pela PM de Pareci Novo estava limitado somente ao prédio do Seminário São José.** O

tombamento do entorno, inclusive de área pertencente a particulares, deu-se por exclusiva conveniência da administração pública.

8. Contudo, até mesmo regra de conveniência administrativa passa pelo filtro do princípio da legalidade, fato inócua ao caso, **presente a dilação do objeto de tombamento sem o devido estudo minucioso e a devida fundamentação administrativa do mérito e de seu valor cultural (art. 5º, III da Portaria SEDAC 02/2012) do entorno do prédio e da área nativa da região, no parecer de tombamento.**

9. Está claro que o acréscimo no segundo parecer do que será tombado, foi feito de forma atabalhoada e intempestiva, sem que qualquer estudo minucioso ou fundamentação suficiente embasasse os bens inclusos no parecer referido.

10. Assim o ato administrativo não se sustenta por força da ofensa direta aos princípios da legalidade administrativa (como instrumento limitador da discricionariedade) e da motivação da decisão.

11. Por outro lado, falta ao parecer de indicação e a respectiva notificação a devida informação sobre os efeitos do tombamento sobre sua conservação e a quem caberá esse encargo e a dotação orçamentária para tanto, inclusive do seu entorno, bem como, em caso de caracterização de desapropriação indireta, o valor a ser ressarcido ao particular. f

12. Tais questões não foram aventadas no parecer porque -- se insiste nesse ponto -- o acréscimo da área tombada foi feito de forma intempestiva e sem estudo em minúcia sobre o entorno.

13. Basta analisarmos que o levantamento fotográfico do IPHAE de fls. 214 a 233 que serviu de base para aos pareceres de tombamento e jurídico de fls. 282 a 284, registra apenas o prédio do Seminário São José. Não há nenhum registro fotográfico do entorno!!!!

14. Por outro lado, o parecer de tombamento afirma que intervenções posteriores às obras iniciadas em 1929, não serão tombadas. Ora, salta aos olhos, conforme levantamento fotográfico de fls. 34, 188 e 205 que não existiam as obras do entorno em 1930, bem como o esboço histórico de fls. 58 a 61 feito em 1942 não faz qualquer descrição sobre a área das ruínas da fonte antiga e das estrebarias (itens 14 e 15 da figura 1).

15. Só dai se percebe que o trabalho do IPHAE não teve a profundidade necessária no estudo realizado para que o ato administrativo seja correto, suficientemente fundamentado e apto para ser feito o tombamento de todos os bens imóveis indicados.

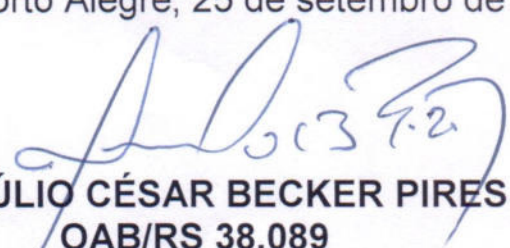
16. Não há outra alternativa para dissipar dúvidas senão a de se requer a designação de perícia técnica-histórica e arquitetônica, bem como a oitiva de testemunhas de

membros antigos da comunidade local e da região, para se elucidar a idade correta das construções do entorno do seminário.

17. **DOS PEDIDOS.** Diante de tal fato, no melhor interesse de preservar seu interesse, a requerente impugna o parecer de tombamento elaborado pelo IPHAE, presente suas irregularidades formais e materiais do ato administrativo acima elencadas, para efeito de, preliminarmente, suprir a falta de notificação do verdadeiro proprietário do imóvel do entorno, e, ao final, a desconstituição do parecer PARE.IPHAE nº 07/2012 sobre a área do entorno do seminário a ser tombada, considerando não estar presente no pedido inicial e pela falta de estudo minucioso e certeza da idade correta daqueles imóveis acrescidos ao primeiro parecer.

Requer, ante a sua essencialidade e busca da verdade real, o deferimento de perícia técnica-histórica e oitiva de testemunhas da comunidade para elucidação da idade das construções do entorno.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2012.


JÚLIO CÉSAR BECKER PIRES
OAB/RS 38.089

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FERNANDA FELL**, brasileira, natural de Pareci Novo-RS, solteira, maior nascida em 16/01/1987, empresária, residente e domiciliada na Rua Vinte de Março, n.º 6371, Bairro Centro, município de Pareci Novo-RS – CEP 95783-970, portadora da carteira de identidade n.º 1090249077 expedida pela SJS/RS em 30/01/2007 e inscrita no CPF sob n.º 006.598.820-51.

OUTORGADOS: **PAULO DE MELLO ALEIXO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 4.639; **JÚLIO CÉSAR BECKER PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 38.089; **CASSIUS ZENON DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 51.295, todos com **endereço profissional na Rua Dr. Timóteo n.ºs 63 e 67, em Porto Alegre/RS**, telefones: (51) 3222.9937-3222.9766-3395-5204 e FAX 3222.6691.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** como seus bastantes procuradores, nesta Capital do Estado do Rio Grande do Sul ou onde se fizer necessário, com os mais amplos poderes, inclusive dos previstos na cláusula **ad judicium et extra**, para representá-lo, em conjunto ou separadamente em juízo ou fora dele, ou ainda perante quaisquer repartições públicas: federais, estaduais ou municipais, inclusive conselhos de contribuintes, ou onde necessário se faça, podendo ditos procuradores tudo requererem e praticarem, na defesa do interesse do **OUTORGANTE** em quaisquer ações em que o mesmo seja parte, como autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer outra forma de interesse, firmarem compromissos, argüirem suspeições, acordarem, discordarem, desistirem, reconvirem, transigirem, receberem e darem quitação, substabelecerem e, ainda usar os poderes especiais para promoverem impugnações, recursos, ações anulatórias e outros procedimentos que se fizerem necessários, na defesa dos interesses do **OUTORGANTE**, relativamente ao Processo de Tombamento como Patrimônio Cultural Histórico do Estado do Rio Grande do Sul n.0369-1100/12-2.

Porto Alegre./RS, 14 de setembro de 2012.



FERNANDA FELL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1090249077 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2007

NOME FERNANDA FELL

FILIAÇÃO DELMAR PEDRO FELL MARIA CLEUSA DOS SANTOS

NATURALIDADE PARECI NOVO RS DATA DE NASCIMENTO 16/01/1987

DOC ORIGEM C NASC 101 PARECI NOVO RS

LV A9 FL 242V

CPF 006598820/51 *****/*

PORTO ALEGRE, RS

11405700 ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme* #100941

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Secretaria da Cultura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DOSSIERANÇA

INSTITUTO FEDERAL DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FL. 354 Rub. *f*

POLEGAR DIREITO

Fernanda Fell

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO BALEN - PORTÃO / RS

Rua Mareus, 133 / Sala 102 - (51) 3562.4606 - tabelionato@tabelionatobalen.com.br

Bel. VELASCO BALEN - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, e qual confere com o original, do que dou fé

075101120000149762 Emol. R\$2,90 Selo R\$0,25

Portão-RS 24/09/2012

Bel. Eliza Martini Bigolin - Tabeliã Substituta

TABELIONATO BALEN - PORTÃO / RS

Rua Mareus, 133 / Sala 102 - (51) 3562.4606 - tabelionato@tabelionatobalen.com.br

Bel. VELASCO BALEN - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, e qual confere com o original, do que dou fé

075101120000149763 Emol. R\$2,90 Selo R\$0,25

Portão-RS 24/09/2012

Bel. Eliza Martini Bigolin - Tabeliã Substituta

PROC: 0369-11.00/12-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMÓVEIS, COM TORNA EM DINHEIRO.

1ª PERMUTANTE: FERNANDA FELL & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.5.11.254/0001 -28 com sede na Rua Vinte de Março, 6371, centro, no município de Pareci Novo/RS, neste ato representada por **MARIA CLEUSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9022659107, expedida pela SJS/RS em 01.07.2005, inscrita no CIC sob nº 330.674.140-04, residente e domiciliada na Rua Vinte de Março, nº 6371, em Pareci Novo (RS).

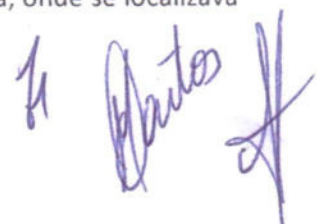
2ª PERMUTANTE: CARLOS LUIZ SOST, brasileiro, industrial, solteiro, portador da carteira de Identidade número 3031642881, expedida em 17 de maio de 2004 pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 446.587. 100-72, residente e domiciliado na Estrada Bela Vista 1323, Bairro Bela Vista, cidade de Bom Princípio, RS, CEP 95765-000;

OBJETO DA PERMUTA:

UMA ÁREA DE TERRAS de aproximadamente 420.000,00 m² perfeitamente identificada, em caráter "ad corpus", demarcada dentro da área maior assim descrita: "UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 479.310,96 m², contendo o prédio onde funciona o Colégio São Jose de Pareci Novo, casas e demais benfeitorias, tudo situado em Pareci Novo, no município de Pareci Novo/RS, zona rural, confrontando-se frente ao Sul, com a Rua Jose Inácio Teixeira Junior, ao Norte com Paulo Zimmer e com a Estrada Geral que separa a propriedade de Laides Regina Boesmg e de Airton Adalberto Boesing; a Leste, com a Sociedade Cultural Pareci Novo, José Maldaner e com a margem direita do Rio-Caí, e a Oeste, com Erico Roese, Rudi Stein e com sucessores de Benno Grings. Descrita e caracterizada na matrícula nº 33.520 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS".

PRIMEIRO: A área de 420.000,00 m², a ser permutada compreende toda a área de terras identificada no mapa anexo, o qual é devidamente rubricado pelas partes e testemunhas, documento este que fica sendo peça integrante da presente permuta, com exclusão, das seguintes frações ideais compreendidas dentro do todo maior:

- a) a fração ideal de aproximadamente 18.241,66 m², e respectivas benfeitorias ora existentes dentro desta fração ideal;
- b) a fração ideal de aproximadamente 0,17 hectares, formada por um açude;
- c) a fração ideal de aproximadamente 13.390,05 m², e respectivas benfeitorias ora existentes dentro desta fração ideal;
- d) a fração ideal de 5.567,50m², já desmembrada da matrícula acima citada, onde se localizava o Colégio São José;



Parágrafo Único: A 1ª PERMUTANTE declara que a área de terras acima descrita está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ela ações reais ou pessoais reipersecutórias, respondendo a 1ª PERMUTANTE, também, pela evicção.

SEGUNDO: A PERMUTA da citada fração ideal de aproximadamente 420.000 metros quadrados, corresponde ao valor total, líquido e certo, de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), área que será transferida ao 2º PERMUTANTE, dando este à 1ª PERMUTANTE, em troca, os seguintes bens e direitos de que é titular, da seguinte forma e condições:

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de torna, mediante crédito em conta-corrente bancária da 1ª PERMUTANTE, proveniente de financiamento a ser obtido pelo 2º PERMUTANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Instrumento, junto à Caixa Econômica Federal, prazo que somente será dilatado na hipótese de a Caixa Federal fazer exigências que demandem tempo justificando a prorrogação. A citada quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será repassada logo após registro do contrato de financiamento no Registro de Imóveis de Montenegro (RS), com o devido registro de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal.

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representados pela cessão dos direitos de aquisição e de construção com relação ao Apartamento nº 906, e espaço de estacionamento nº 143, no empreendimento denominado "Urban Concept", ora em fase de construção na Cidade de Porto Alegre, localizado na quadra formada pela Avenida Carlos Gomes e Rua Luiz Manoel Gonzaga, conforme "folder" enviado por e-mail, pelo 2º PERMUTANTE à 1ª PERMUTANTE, e que por esta foi devidamente recebido, inclusive visitado, fixando-se para o cumprimento destas obrigações o prazo de 90 (noventa) dias.

c) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) representado pelo recebimento de 08 (oito) lotes de 1.000,00 m² cada um, definidos conforme critério de escolha alternada entre as partes, entregues devidamente urbanizados e matriculados no Registro Imobiliário, a serem transferidos pelo 2º PERMUTANTE à 1ª PERMUTANTE. Os referidos 08 (oito) lotes de terreno constarão do respectivo "Projeto de Loteamento sob regime de Condomínio Fechado", a ser executado, pelo 2º PERMUTANTE, dentro da área objeto da presente PERMUTA. O competente "Projeto de Loteamento de Condomínio Fechado" deverá ser encaminhado junto aos órgãos competentes, exclusivamente pelo 2º PERMUTANTE, e inteiramente às suas expensas. Fica estabelecido o prazo final de 48 meses, a contar desta data, para que os referidos lotes sejam transferidos, de fato e de direito, à 1ª PERMUTANTE, urbanizados e com matrícula individual no Registro Imobiliário.

Parágrafo Primeiro: Uma vez elaborado e aprovado o projeto de loteamento as partes, juntas, farão a escolha dos 8 lotes acima mencionados. Para tanto, será usado o critério de escolha alternada, onde uma das partes escolhe o primeiro lote e a outra parte escolhe os próximos dois lotes. A partir daí, a primeira parte escolhe um lote e a outra um lote, até chegar a completar os oito lotes destinados à 1ª PERMUTANTE.

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, fica estabelecido que o 2º PERMUTANTE deverá disponibilizar no mínimo 24 lotes de 1.000,00 m² no projeto todo, sendo que o local escolhido para os mesmos seja de valorização média das tabelas referenciais do preço geral de vendas dos lotes que constituem o empreendimento.

[Assinatura]

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses de caso fortuito (imprevisíveis) ou de força maior (fenômenos da natureza, tais como graves inundações, greve de empregados e anormalidades técnicas decorrentes da declividade do terreno, demoras na concessão de Alvarás de Licenciamento Ambiental, etc., que possam até ser consideradas previsíveis, mas que venham a acarretar embarços extraordinários inevitáveis), poderão justificar, desde que devidamente comprovadas, o atraso com relação ao prazo de entrega dos 08 (oito) lotes urbanizados e matriculados.

Parágrafo Quarto: No caso de não cumprimento no prazo estipulado, por parte do 2º **PERMUTANTE**, de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento, será imputada a multa de 2% (dois por cento), juros compensatórios de 1% (hum por cento) ao mês, além da atualização igual à variação do IGP-M, sempre sobre o valor vencido e não pago.

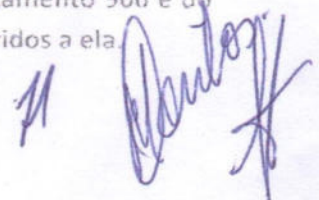
TERCEIRO: A 1ª PERMUTANTE é nomeada responsável pela medição da área e fornecimento de um mapa oficial definitivo, se for o caso, em relação à área objeto da presente Permuta, devidamente aprovado o citado mapa pela Prefeitura Municipal de Pareci Novo (RS), e demais órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: A 1ª **PERMUTANTE** também é responsável pela obtenção de assinatura dos condôminos e de todos os proprietários de imóveis que têm confrontações com a área "Objeto do Contrato", caracterizada na matrícula nº 33.520 do Registro de Imóveis de Montenegro (RS) caso isso seja exigido pelos órgãos competentes. Esta exigência poderá vir a ser solicitada para retificação de área, desmembramento de área, aprovação do projeto de loteamento, transformação de área rural em área urbana, e outros procedimentos que poderão ser exigidos para que se obtenha êxito na aprovação final do "Projeto de Loteamento em Forma de Condomínio Fechado". Fica também acordado que, todo o atraso que ocorrer para obtenção destas assinaturas será acrescido ao prazo estabelecido para a entrega dos lotes urbanizados.

Parágrafo Segundo: Para encaminhar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, o 2º **PERMUTANTE** irá desmembrar do todo maior apenas a área de terras localizada na Rua José Inácio Teixeira Junior, onde há edificações, cuja área frontal já é reconhecida como área URBANA. Este desmembramento específico e a regularização das construções ali existentes são de responsabilidade do 2º **PERMUTANTE**. Havendo problemas para este desmembramento que provoquem atraso para a obtenção de uma matrícula individual de imóvel urbano, o prazo estabelecido para assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal será prorrogado pelo mesmo prazo, desde que este atraso tenha origem na documentação da área "Objeto do Contrato" e/ou seja oriundo de providências a cargo da 1ª **PERMUTANTE**.

QUARTO: Todas as despesas com Escritura Definitiva no futuro, pagamento do ITBI, e o respectivo registro no Registro Imobiliário local em relação ao imóvel "Objeto da PERMUTA" serão, no futuro, de responsabilidade única do 2º **PERMUTANTE**. A Escritura Pública da área remanescente, já desmembrado o lote mencionado no Parágrafo Segundo, da CLÁUSULA TERCEIRA, será outorgada na mesma data de assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: As despesas com escrituras em relação às unidades autônomas (08 lotes) oferecidas em permuta serão todas custeadas pela 1ª **PERMUTANTE**, assim como será de sua inteira responsabilidade assumir as custas em relação a Escritura do Apartamento 906 e do Estacionamento 143 do Urban Concept, no momento em que serão transferidos a ela.



Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0369-11-09/12-2
 Fig. *[assinatura]* Rub. *[assinatura]*

QUINTO: O presente Contrato Particular de Permuta é celebrado na forma do art. 427 e ss. do Código Civil, sendo assinado pelas partes em caráter de irrevogabilidade e irretratibilidade, desde que plenamente cumpridas e satisfeitas todas as obrigações ora ajustadas pelas partes. Obriga-se o **2º PERMUTANTE** em pagar a parcela da torna pactuada e a adimplir as demais obrigações ajustadas.

SEXTO: A presente negociação foi intermediada por Schoenell&Schoenell Ltda - Colina Imobiliária Creci 21.398, pelo que recebera a comissão de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga pela **1ª PERMUTANTE**, por ocasião do recebimento dos R\$ 1.000.000,00 através do financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Os lotes futuros a serem recebidos pela **1ª PERMUTANTE** como parte do pagamento, serão vendidos com exclusividade pela Colina Imobiliária. Se a OUTORGANTE preferir efetuar a venda direta ou através de terceiros deverá pagar a comissão de 6% (seis por cento) à Colina Imobiliária sobre os preços praticados à época das referidas vendas.

SÉTIMO: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram desta Proposta, as partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS.

OITAVO: Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram livremente aceitar o presente Contrato Particular de Permuta nos expressos termos deste Instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-la. .

E, por estarem justos e contratados firma o presente Contrato Particular de Permuta em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos.

Montenegro/RS, 05 de abril de 2012.

1ª PERMUTANTE:

[assinatura]
 FERNANDA FELL & CIA LTDA

2ª PERMUTANTE:

[assinatura]
 CARLOS LUIZ SOST

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
 CPF 377.595.740-53
[assinatura]
 297.076.250-15

TUPANDI - RS

TABELIONATO BALEN - PORTÃO / RS
 Rua Mirassol, 133 / Sala 102 - (51) 3562.4905 - tabelleonato@tabelionatobalen.com.br
 Bel. VELASCO BALEN - Tabelião

Reconheço a AUTENTICIDADE das(2) firmas de:
 MARIA CLEUSA DOS SANTOS e PAULO INACIO
 WOSSMANN
 07510112000016994/16995 Emol: R\$8,80 Sel: R\$0,50
 Portão-RS 23/04/2012 09:24
[assinatura]
 Bel. Eliza Martini Bigolin - Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE TUPANDI - RS
 RUA PE. THEOBALDO BECKER, Nº 50 - CEP 95775-000 - FONE: (51) 3635-8002 FAX:(51)3635-8477
 LIZETE PIEPER MICHELON - TABELIÃ
 Reconheço como AUTENTICA a firma de CARLOS LUIZ SOST,
 indicada com a seta. Dou fé.
 EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DA VERDADE
 Tupandi, 10 de abril de 2012.
 Vanessa Pieper Michelin - Substituta
 Emol: R\$ 4,40 + Selo digital: R\$ 0,25 - 0298.01.1100001.06474
[assinatura]
 Vanessa Pieper Michelin
 Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3649-9999
 ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO
 tabelionato.kindel@terra.com.br

Reconheço Autentica a firma de Saul Schoenell, assinada na presença Dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Montenegro, 13 de abril de 2012
 Priscila Beatris dos Santos - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 4,40 + Selo digital: R\$ 0,25 - 0373.01.1200001.10262
[assinatura]



PROC. 0369-11.00/12-2
REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Secretaria da Cultura	
Proc. nº	FLS. MATRÍCULA
Fls. 359	RUP. 01 45.038

Montenegro, 22 de Junho de 2012

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de **13.512,37m²**, contendo um **prédio em alvenaria, em dois pavimentos, com 546,00m²**, sob nº 98 da Rua José Inácio Teixeira Júnior, na cidade de **PARECI NOVO**, neste Estado, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a **SUDOESTE**, na extensão de 110,41m, com a Rua José Inácio Teixeira Júnior; fundos, a **NORDESTE**, na extensão de 196,43m, com Fernanda Fell & Cia. Ltda.; por um lado, a **SUDESTE**, onde mede 100,00m, em dois segmentos, sendo: na extensão de 4,11m com Fernanda Fell & Cia. Ltda. e na extensão de 95,89m, com a Sociedade Cultural Pareci Novo; e, pelo outro lado, a **SUDOESTE**, onde mede 194,18m, em nove segmentos, sendo: na extensão de 50,09m, com Fernanda Fell & Cia. Ltda. e na extensão de 144,09m, com o Município de Pareci Novo. **PROPRIETÁRIA: FERNANDA FELL & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.511.254/0001-28, com sede na Rua Vinte de Março nº 6371, Bairro Centro, no município de Pareci Novo, neste Estado. **REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-RG**, matrícula nº 44.979. Emols: R\$ 12,40. Selo Digital nº 0370.03.1200002.00444 - R\$ 0,50. TE

O Oficial:

Narciso Aldana

AV.1-45.038 - Montenegro, 22 de Junho de 2012 - A presente matrícula foi aberta em virtude de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal da cidade de Pareci Novo em 27 de abril de 2012 (Processo nº 362/2012). Sendo apresentada Planta de Localização, Memorial Descritivo e ART nº 6326634 pelo Responsável Técnico Jaime Garcia de Oliveira - CREA RS040221, acompanhado de requerimento datado em 25 de maio de 2012 e devidamente assinado por Maria Cleusa dos Santos. Emol: R\$ 22,10. Selo Digital nº 0370.03.1200002.00446 - R\$ 0,50. Título Protocolado no Lº 1-N, nº 163.580 em 20 de junho de 2012. TE

O Oficial:

Narciso Aldana

R.2-45.038 - Montenegro, 02 de Agosto de 2012 - **TRANSMITENTE: FERNANDA FELL & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.511.254/0001-28. **ADQUIRENTE: CARLOS LUIZ SOST**, CPF nº 446.587.100-72, portador da carteira de identidade nº 3031642881, expedida pela SJS/RS em 17/05/2004, brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/1964, administrador, residente e domiciliado na Estrada Bela Vista, nº 1323, na cidade de Bom Princípio, neste Estado. **TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular com caráter de escritura pública,**





REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FL. 353-V

FLS.	MATRÍCULA
01v	45.038

Montenegro, 02 de Agosto de 2012

datado em 18 de julho de 2012. **VALOR:** R\$ 1.100.000,00 para compra e venda e para efeitos fiscais. Origem dos recursos de compra e venda: R\$ 110.000,00 dos recursos próprios; e, R\$ 990.000,00 do financiamento concedido pela Caixa. Emols: R\$ 2.209,30. Selo Digital nº 0370.09.0800001.00685 - R\$ 12,10. Título Protocolado no Lº 1-N, nº 164.307 em 26 de Julho de 2012.MB

O Oficial: *Narciso Aldana*
Narciso Aldana

R.3-45.038 - Montenegro, 02 de Agosto de 2012 - **CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, inscrita no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília/DF. **DEVEDOR FIDUCIANTE: CARLOS LUIZ SOST**, CPF nº 446.587.100-72. **TÍTULO:** Alienação Fiduciária. **FORMA DO TÍTULO:** Instrumento Particular com caráter de escritura pública, datado em 18 de julho de 2012. **VALOR:** R\$ 990.000,00. **PRAZO:** 360 meses, vencendo-se a primeira prestação em 18 de agosto de 2012. **JUROS:** Taxa Anual de Juros Nominal de 9,4773%, correspondente à Taxa Efetiva de 9,9000%. Emol: R\$ 2.209,30. Selo Digital nº 0370.09.0800001.00686 - R\$ 12,10. Título Protocolado no Lº 1-N, nº 164.307 em 26 de Julho de 2012.MB

O Oficial: *Narciso Aldana*
Narciso Aldana



O REFERIDO EM FORMA REPROGRÁFICA nos termos § 1º art. 19 da Lei 6.015/73 É VERDADE. DOU FÉ EMOL. RS 16,90
 Montenegro RS 24 SET. 2012
Ana Cristina Alves Aldana
ASSINATURA

- 0370.01.1200007.04011
- 0370.01.1200007.04006
- 0370.01.1200007.04008

Ana Cristina Alves Aldana
 Substituta.

Y RODRIGO ALDANA SCHOELLKOPF
 SUBSTITUTO





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0369-11.00/12-2
Fls. ~~770~~ Rud. *J*

-360-

OFÍCIO Nº 356/2012/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

Ao Senhor
Carlos Luiz Sost
Estrada Bela Vista nº 1323
Bom Princípio R/S
Cep: 95765-000

Assunto: Tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuítas.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, **NOTIFICO** que o prédio do Colégio São José, Antigo Seminário dos Padres Jesuítas, situado na Rua José Inácio Teixeira Jr. nº 126, área urbana, do município de Pareci Novo/RS, imóvel próprio do Município, está sendo indicado para fins de tombamento como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo nº 0369-1100/12-2, na forma do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978.

Constam do Tombamento todas as instalações do Complexo do Seminário São José na cidade de Pareci Novo, incluindo as edificações do Seminário, Vestiários, Piscina, Depósito de ferramentas e máquinas, Abatedouro, Dormitório Novo, Lava Pés, Edificação da antiga oficina de carpintaria, ferraria, marcenaria, serviços gerais e moinho, Gruta do Silêncio, Escadarias de Pedra, Sistema de canalização natural das águas, Fonte Nova, Ruínas da fonte antiga, Estrebaria e Muros de Pedra existentes no local.

Tombam-se também os elementos naturais importantes para a manutenção da ambiência do conjunto, tais como o Lago e a área da mata nativa da face sul do morro existente atrás do Seminário. Está área é delimitada da seguinte forma: Uma linha reta de sentido leste-oeste que cruza a linha de cumeada do morro no seu ponto mais alto e contorno pela sua base na face sul do mesmo, fechando uma poligonal (conforme figura 01 em anexo no Parecer Iphae 07/2012).

Esclareço ainda que, conforme o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 25, de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar impugnação ao tombamento, na forma do disposto na Portaria Sedac nº 2, 16 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

 **CORREIOS RQ260276520BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
03/10/2012 11:04	AC BOM PRINCIPIO - BOM PRINCIPIO /RS	Aguardando retirada
	Endereço: RUA MARIA MENDEL 359 SALA 03 BOM PRINCIPIO - CENTRO	
01/10/2012 15:42	AC CENTRO ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE /RS	Postado
01/10/2012 15:42	AC CENTRO ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE /RS	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

Proc: 0369-11.00/12-2

Fl. 362

Secretaria da Cultura
Proc. nº 322 RUD

03/34

Ao SENHOR:

CARLOS LUIZ SOST
ESTRADA BELA VISTA nº 1323
Bom Princípio - R/S

97765 - 000

FR

Handwritten signature

AO REMETENTE

Departamento de Administração do CAFF
24 OUT 2012
CENTRAL DE CORRESPONDENTES


REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 0.062

RQ 26027652 0 BR



362
Fls. 0010 - V

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DESTINATÁRIO CARLOS LUIZ SOST ESTRADA BELA VISTA, 1323 Bom Pinúpio/RS 97765-000		DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		DATA DE POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 90119-900 Porto Alegre/RS		RQ 26027652 0 BR		DATA DE RECEBIMENTO 01 OUT 2012	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITA A VERIFICAÇÃO) OFICINA 356 ADMINISTRAÇÃO SEMINÁRIO SINDICATO - PARECI NOVO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO TOMAGAMENTO	
ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falhado	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

NÃO PROCURE
 NÃO PROCURE

Secretaria da Cultura
 Proc. n.º 0369 - 11.00/12-2
 Fls. 363 Rub. f

CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO AR		ORTA DE POSTAGEM JUNDAD DE POSTAGEM CARUBO UNIDADE DE ENTREGA	
DESTINATARIO CARLOS LUIZ SOST RUA DA EMANCIPACAO, 2000 B. INDUSTRIAL TUPANDI - RLS 97775-000		DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO) OFICINA 356/2012 - CARLOS LUIZ SOST COM DANFADO SEM VALOR	
ENDEREÇO PARA REVOLUCIONADA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 91109-900 Porto Alegre RS		RUBRICA E MATRICULA DO CARTERIO RUBRICA: 8/605330-0 Matrícula: AC Turm...	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		MOTIVO DE DEPOSITO <input type="checkbox"/> Moduras <input type="checkbox"/> Endereço incorreto <input type="checkbox"/> Não existe o endereço <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	
ATENÇÃO: Nos 3 (três) tentativas de entrega, devolve o objeto		DATA DE ENTREGA 21/09/2012	
ASSINATURA DO RECEBIDOR [Assinatura]		Nº DOC DE ENTREGA 811227009	
NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR [Assinatura]		Nº DE ENTREGA 21 OUT 2012	



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0369-11.00/12-2
Fls. 364 Rub. *J*

OFÍCIO Nº 357/2012/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 02 de outubro de 2012.

À Senhora
Sabrina Garcia da Silva
Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal-Vale dos Sinos
Av. Bento Gonçalves nº 2463 - 3º andar
Novo Hamburgo/ RS
Cep: 93510 000

Assunto: Tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuítas.

Prezada Senhor,

Ao cumprimentá-lo, **NOTIFICO** que o prédio do Colégio São José, Antigo Seminário dos Padres Jesuítas, situado na Rua José Inácio Teixeira Jr. nº 126, área urbana, do município de Pareci Novo/RS, imóvel próprio do Município, está sendo indicado para fins de tombamento como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que consta no Expediente Administrativo nº 0369-1100/12-2, na forma do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978.

Constam do Tombamento todas as instalações do Complexo do Seminário São José na cidade de Pareci Novo, incluindo as edificações do Seminário, Vestiários, Piscina, Depósito de ferramentas e máquinas, Abatedouro, Dormitório Novo, Lava Pés, Edificação da antiga oficina de carpintaria, ferraria, marcenaria, serviços gerais e moinho, Gruta do Silêncio, Escadarias de Pedra, Sistema de canalização natural das águas, Fonte Nova, Ruínas da fonte antiga, Estrebaria e Muros de Pedra existentes no local.

Tombam-se também os elementos naturais importantes para a manutenção da ambiência do conjunto, tais como o Lago e a área da mata nativa da face sul do morro existente atrás do Seminário. Está área é delimitada da seguinte forma: Uma linha reta de sentido leste-oeste que cruza a linha de cumeada do morro no seu ponto mais alto e contorno pela sua base na face sul do mesmo, fechando uma poligonal (conforme figura 01 em anexo no Parecer Iphae 07/2012).


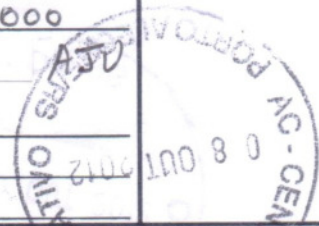
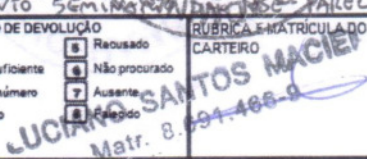
Esclareço ainda que, conforme o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 25, de 1937, Vossa Senhoria possui o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, para, querendo, apresentar impugnação ao tombamento, na forma do disposto na Portaria Sedac nº 2, 16 de janeiro de 2012.

Atenciosamente,

Assis Brasil

Secretário de Estado da Cultura

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0369-11.00/12-2
 Fls. *BRUNO* Rub. *J*
 -365-

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO SABRINA GARCIA DA SILVA AV. BENTO GONCALVES nº 2463-3º ANDAR NOVO HAMBURGO RS 93510 000 RQ 26027654 7 BR		UNIDADE DE POSTAGEM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 90119-900 Porto Alegre/RS		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) Ofício 357/2012/SEDAC - N.º 100 TOMADAMENTO SEMINARIAL DA REDE PARECÍ NOVO	  Matr. 8.194.466-9
1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Refeido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Virgínia Scussel</i>	DATA ENTREGA 10.10.12	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Virgínia</i>	Nº DOC. DE IDENTIDADE	


 CDD - NOVO HAMBURGO
 10 OUT 2012
 DR/RS

Prot / SEDAC
Recebi em
16/10/12

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA LUIZ
ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL E SILVA.



EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 0369-1100/12-2

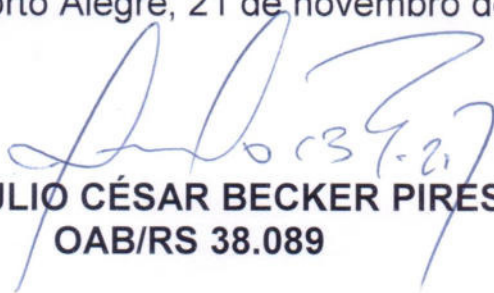
CARLOS LUIS SOST, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Estrada Bela Vista, nº 1323, na cidade de Bom Princípio/RS., vem à presença de V. Sa., por seus procuradores, em atenção ao Ofício nº 356/2012/GAB/AJU/SEDAC, que encaminhou indicação de tombamento pelo IPHAE do Seminário dos Padres Jesuítas, na cidade de Pareci Novo, nos termos do art. 9º do DL nº 25/1937 e do art. 13 da Portaria SEDAC nº 02/2012, **aderir** integralmente aos termos da **impugnação** antes apresentada por Fernanda Fell, no sentido de desconstituição do parecer técnico por erros materiais e formais, bem como pelo deferimento de perícia técnica-histórica e oitiva de testemunhas da comunidade para elucidação da idade das construções do entorno.

f

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0369 - 11.00/12/02
Fls. 367 Rub. F

Protesta, ainda, pelo prazo decencial para
juntada de instrumento de procuração.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2012.


JÚLIO CÉSAR BECKER PIRES
OAB/RS 38.089



Informação nº 289/2012/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 23 de novembro de 2012.

Assunto: Tombamento do Antigo Seminário São José na cidade de Paréi Novo
Expediente: 0369-1100/12-2

Senhor Coordenador,

Trata o presente expediente do tombamento do Antigo Seminário São José, localizado na Rua José Inácio Teixeira Jr nº 126, na cidade de Paréi Novo.

Das fls. 214/272 constam plantas e levantamento fotográfico do local objeto do tombamento.

Das fls. 273/279, 282/284 e 291/299 constam pareceres do Iphae e desta Assessoria Jurídica, os quais atestam a viabilidade do tombamento em análise, tanto no que tange às instâncias históricas, artísticas, culturais e arquitetônicas, quanto com relação ao preenchimento das formalidades legais.

Conforme fls. 304/307, através dos Ofícios nº 334 e 335/2012/GAB/AJU/SEDAC, foram feitas as notificações de tombamento aos devidos proprietários.

Em 25/09/2012, Fernanda Fell apresenta impugnação ao tombamento em análise, informando não ser mais a proprietária, tendo em vista a venda do imóvel a ser tombado para Carlos Luiz Sost, conforme instrumento de permuta e matrícula atualizada juntada às fls 315/319.

De acordo com ofício de nº 356/2012/GAB/AJU/SEDAC foi feita então a notificação do atual proprietário do imóvel Carlos Luiz Sost. Ressalte-se que inicialmente, essa foi enviada para o endereço informado na matrícula anexada ao expediente, porém como não foi encontrado enviou-se o mesmo ofício, porém para outro endereço, no qual foi notificado em 29/10/2012 (fls. 323).

Em 22/11/2012, o proprietário supracitado apresenta impugnação ao tombamento aderindo integralmente aos termos da impugnação antes apresentada por Fernanda Fell.



Saliente-se que o imóvel referente ao entorno do bem a ser tombado foi comprado pelo proprietário, através de um financiamento com a Caixa Econômica Federal. Assim, sendo esta a credora fiduciária, também foi notificada através do Ofício de nº 357/2012/GAB/AJU/SEDAC.

Diante do exposto, remeta-se o presente expediente ao Iphae, a fim de que se manifeste sobre a matéria objeto da impugnação ora apresentada.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Melissa
Melissa Santos Ferreira
Assessoria Jurídica

De acordo.

Paulo Eduardo Berni
Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica.

PARE. IPHAÉ N.º 24 /2012

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2012.

Ref.: PROC. SPI 369-1100/12-2

**Assunto: Impugnação do Tombamento do Antigo Seminário São José dos
Padres Jesuítas**

Cidade: Pareci Novo

Referente ao assunto em epígrafe, após análise do processo, elaboramos o parecer conforme segue.

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que o IPHAÉ procura atender ao interesse público, utilizando os instrumentos legais existentes para a salvaguarda do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo critérios aceitos internacionalmente para a preservação do patrimônio cultural, elaborados em diferentes épocas e regiões do mundo e compilados nas Cartas Patrimoniais, adotadas no âmbito da UNESCO com aval do Brasil.

A constatação de que a proteção do edifício isolado não se mostrou suficiente para a salvaguarda do patrimônio cultural no mundo, levou a uma evolução dos conceitos, passando a ser considerada a ambiência da edificação, como também o ambiente natural onde se insere.

Elencamos a seguir alguns desses documentos.

Carta de Atenas – Sociedade das Nações – out/1931:

- sobre a valorização dos monumentos: "Em certos conjuntos, algumas perspectivas particularmente pitorescas devem ser preservadas. Deve-se também estudar as plantações e ornamentações vegetais convenientes a determinados conjuntos de monumentos para lhes conservar o caráter antigo.";

Normas de Quito – Reunião sobre conservação e utilização de monumentos e sítios de interesse histórico e artístico – OEA – Organização dos Estados Americanos – Quito – nov/dez/1967:

"A idéia do espaço é inseparável do conceito de monumento e, portanto, a tutela do Estado pode e deve estender-se ao contexto urbano, ao ambiente natural que o emoldura e aos bens culturais que encerra.";

"É preciso destacar que, em alguma medida, a área de implantação de uma construção de especial interesse torna-se comprometida por causa da vizinhança imediata ao monumento, o que equivale a dizer, de certa maneira, passará a fazer parte dele quando for valorizado. As normas protecionistas e os planos de revalorização têm que estender-se, portanto, a todo o âmbito do monumento".

"Do exposto se depreende que a diversidade de monumentos e edificações de marcado interesse histórico e artístico, situados dentro do núcleo de valor ambiental, relacionam-se entre si e exercem um efeito multiplicador sobre o resto da área, que ficaria revalorizada em conjunto como consequência de um plano de valorização e de saneamento de suas principais construções".

MP

"É presumível que os primeiros esforços dirigidos à revalorização do patrimônio monumental encontrem uma ampla zona de resistência na órbita dos interesses privados. Anos de incúria oficial e um impulsivo afã de renovação, que caracteriza as nações em processo de desenvolvimento, contribuem para difundir o menosprezo por todas as manifestações do passado que não se ajustam ao molde ideal de um moderno estilo de vida. Carentes da suficiente formação cívica para julgar o interesse social como uma expressão decantada do próprio interesse individual, incapazes de apreciar o que mais convém à comunidade a partir do remoto ponto de vista do bem público, os membros de uma população contagiada pela "febre do progresso" não podem medir as consequências dos atos de vandalismo urbanístico que realizam alegremente, com a indiferença ou a cumplicidade das autoridades locais.";

"A valorização de um monumento ou conjunto urbano de interesse ambiental é o resultado de um processo eminentemente técnico e, conseqüentemente, sua execução oficial deve ser confiada diretamente a um órgão de caráter especializado, que centralize todas as atividades.";

Declaração de Amsterdã - Congresso do patrimônio arquitetônico europeu - Conselho da Europa - Amsterdã - out/1975.

"Tendo sido a noção de patrimônio arquitetônico progressivamente ampliada, do monumento histórico isolado aos conjuntos arquitetônicos urbanos e rurais...";

"Durante muito tempo só se protegeram e restauraram os monumentos mais importantes, sem levar em conta o ambiente em que se inserem. Ora, eles podem perder uma grande parte de seu caráter se esse ambiente é alterado. [...] O patrimônio arquitetônico dá testemunho da presença da história e de sua importância em nossa vida".

"O patrimônio arquitetônico é um capital espiritual, cultural, econômico e social cujos valores são insubstituíveis. Cada geração dá uma interpretação diferente ao passado e dele extrai novas idéias. **Qualquer diminuição desse capital, portanto, é mais um empobrecimento cuja perda em valores acumulados não pode ser compensada, mesmo por criações de alta qualidade**";

"Esse patrimônio está em perigo. Ele está ameaçado pela ignorância, pela antiguidade, pela degradação sob todas as formas, pelo abandono. Determinado tipo de urbanismo é destruidor, quando as autoridades são exageradamente sensíveis às pressões econômicas e às exigências da circulação. A tecnologia contemporânea, mal aplicada, destrói as antigas estruturas. As restaurações abusivas são nefastas. Afinal e principalmente, as especulações financeira e imobiliária, tiram partido de tudo e aniquilam os melhores projetos.";

Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea - Conferência Geral da UNESCO - 19ª sessão Niróbi - 26/Nov/1976.

"Entende-se por "ambiência" dos conjuntos históricos ou tradicionais, o quadro natural ou construído que influi na percepção estática ou dinâmica desses conjuntos, ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, ou por laços sociais, econômicos ou culturais.";

Carta de Cabo Frio - Vespuciana - Encontro de Civilizações nas Américas - out/1989.

"A história do planeta Terra pode ser lida através das múltiplas manifestações da natureza. Ao identificá-las e interpretar-lhes o valor, o homem atribui a esses testemunhos significação cultural. A defesa da identidade cultural far-se-á através do resgate das formas de convívio harmônico com o seu ambiente.";

Carta de Brasília - Documento regional do Cone Sul sobre autenticidade - Brasília/1995.

"Conservação da autenticidade dos conjuntos urbanos com um valor patrimonial pressupõe a manutenção de seu conteúdo sócio-cultural, melhorando

MP

a qualidade de vida de seus habitantes. É imprescindível o equilíbrio entre o edifício e seu entorno, tanto na paisagem urbana quanto na rural. Sua ruptura seria um atentado contra a autenticidade.”;

Recomendação nº R (95)9 – Sobre a conservação integrada das áreas de paisagens culturais como integrantes das políticas paisagísticas – Conselho da Europa/1995.

“Reconhecendo que o meio ambiente é um sistema dinâmico que engloba elementos naturais e culturais interagindo num determinado tempo e espaço e passível de ter efeitos diretos e indiretos, imediatos ou a longo prazo, sobre os seres vivos, as comunidades humanas e sua descendência, em geral.”

Devido ao valor cultural da área em análise, embora a solicitação do Prefeito tenha feito referência exclusivamente ao prédio do Seminário, é da competência do IPHAE a proteção do sítio em seu conjunto – com seus elementos edificados e naturais. Entendemos que interesses privados não devam inviabilizar a proteção do Bem, que muito perderia com a alteração radical de seu entorno próximo. Na instrução do processo (fls.06), a própria documentação que busca justificar o tombamento faz sempre referência à edificação inserida na paisagem natural. O material de divulgação elaborado pela CREATIVEDESIGN apresenta a mata nativa que circunda o prédio do Seminário e a “Escada dos 101 degraus” inserida na mata e que conduz à imagem de Cristo como elementos de valorização do prédio a restaurar.

Conforme os critérios atuais de restauração e conservação dos monumentos, e diante da ameaça de perda de elementos essenciais para a ambiência da Edificação, houve a revisão do Parecer nº. 7/2012, sendo acrescentada especificação mais precisa dos bens a serem tombados, por estarem alguns deles situados em propriedade privada.

Entendemos que a paisagem natural que contorna a edificação principal - com seu lago, morro e mata nativa - assim como as construções e instalações remanescentes, a escadaria que leva à imagem inserida no morro, os locais de retiro e produção agrícola, fazem parte da história da vida no Antigo Seminário, contribuem para a leitura do lugar, são testemunhos para as gerações atuais e futuras e muito se perderia com a supressão desses elementos que passam a integrar o tombamento. Assim, do ponto de vista cultural e da Conservação Integrada, diante da riqueza de elementos dessa área, consideramos improcedente a solicitação de impugnação do Tombamento.

Arqtª. Marília de Lavra Pinto
CAU: 9974-0

De acordo,

Em 18/12/12

Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE

MEMO IPHAE nº 226/2012

DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE


PARA: AJU/SEDAC

Em: 18/12/2012

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o Processo nº 369-1100/12-2, referente ao tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuitas, em Pareci Novo. para conhecimento e devidas providências.
Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente


Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE



Informação nº 317/2012/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2012

Assunto: Tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuítas do Município de Pareci Novo. Resposta à impugnação.
➔ **Expediente nº: 369-1100/12-2**

Senhor Coordenador,

Trata o presente expediente do tombamento do Antigo Seminário São José dos Padres Jesuítas, localizado no Município de Pareci Novo/RS.

Das fls. 214/272 constam plantas e levantamento fotográfico do local objeto do tombamento.

Das fls. 273/279, 291/298 e 282/284, constam pareceres do Iphae e desta Assessoria Jurídica, os quais atestam, a viabilidade do tombamento em análise, tanto no que tange às instâncias históricas, artísticas, culturais e arquitetônicas, quanto com relação ao preenchimento das formalidades legais.

Conforme fls. 304/306, através dos Ofícios nº 334 e 335/2012/GAB/AJU/SEDAC, foram feitas as notificações de tombamento aos devidos proprietários.

Em 25/09/2012, Fernanda Fell apresenta impugnação ao tombamento em análise, informando não ser mais a proprietária, tendo em vista a venda do imóvel a ser tombado para Carlos Luiz Sost, conforme instrumento de permuta e matrícula atualizada juntada às fls 315/319.

De acordo com ofício de nº 356/2012/GAB/AJU/SEDAC foi feita então a notificação do atual proprietário do imóvel Carlos Luiz Sost. Ressalte-se que inicialmente, essa foi enviada para o endereço informado na matrícula anexada ao expediente, porém como não foi encontrado enviou-se o mesmo ofício, porém para outro endereço, no qual foi notificado em 29/10/2012 (fls. 323).



Em 22/11/2012, o proprietário supracitado apresenta impugnação ao tombamento aderindo integralmente aos termos da impugnação antes apresentada por Fernanda Fell.

Às fl. 330/333 o lphae apresentou resposta à impugnação interposta e remeteu o expediente a esta Assessoria, para análise.

É o relatório.

DA INTEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos necessários para o tombamento no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul, **no que tange ao prazo para apresentação da impugnação, pelo proprietário do imóvel, este se afigura intempestivo.** Com efeito, o prazo limite para apresentação do recurso era 13/11/2012, tendo este sido este protocolizado, na Sedac, todavia, em **22/11/2012** (fl. 274). Nesse sentido, os art. 12 e 13 da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 12 - A notificação do tombamento deverá conter:

- I - os nomes do órgão que emana o ato e do proprietário, assim como seus respectivos endereços;
- II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;
- III - a descrição do bem;
- IV - referência às limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento;
- V - a advertência de que o bem será tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Artístico do Estado se o notificado anuir tácita ou expressamente ao ato no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação ou do dia subsequente ao da última publicação da súmula do edital, conforme o caso;
- VI - a data e assinatura da autoridade responsável.

Art. 13 - **No prazo do artigo 12, inciso V, o proprietário poderá opor-se ao tombamento por meio de impugnação interposta junto ao lphae.**

DAS RAZÕES APRESENTADAS

Referiu o proprietário que a área a ser tombada, por solicitação da Prefeitura Municipal de Pareci Novo, limitava-se tão somente ao prédio do seminário São José e não ao seu entorno. Ademais, argumentou que já existe um projeto para a construção de um hotel fazenda vizinho ao seminário.



Devido ao valor cultural da área em análise, embora a solicitação do prefeito tenha sido exclusivamente em relação ao prédio do Seminário, é da competência do IPHAE a proteção do sítio em seu conjunto – com seus elementos edificados e naturais. Interesses privados não devem inviabilizar a proteção do bem, que muito perderia com a alteração radical de seu entorno!

Ressalte-se que a motivação do tombamento é o interesse público, manifestado por meio da proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural. Não constituem, assim, entrave para o procedimento, investimentos econômicos, de interesse exclusivo do proprietário. Nesse sentido, o Decreto-lei 25/37, que disciplina o instituto do tombamento:

Art. 1º *Constitue* o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de *interêsse* público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Da mesma forma, o administrativista Hely Lopes Meirelles:

O poder regulatório do Estado exerce-se não só sobre os bens de seu domínio patrimonial como, também, sobre as coisas e locais particulares, de interesse público. Nessa última categoria encontram-se as obras, monumentos, documentos e recantos naturais que, embora propriedade privada, passam a integrar o *patrimônio histórico e artístico* da Nação, como **bens de interesse da coletividade, sujeitos ao domínio eminente do Estado, através do tombamento** (Direito Administrativo Brasileiro, 38. ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 634).

No entanto, da mesma forma, o interesse particular não pode ser sobrepor ao coletivo. Com efeito, o valor histórico, arquitetônico e cultural, conforme atestado no parecer do Iphae, merece proteção por meio do instituto do tombamento, a fim de serem evitadas a depreciação e a descaracterização. Nesse sentido, a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O tombamento pode ser definido como o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público sujeita a restrições parciais os **bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico** (Direito Administrativo, 13. ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 132).

Assim, eventual prejuízo que o requerente venha a ter não serve como motivo para não dar prosseguimento ao tombamento do Seminário São José e seu entorno, uma vez que, em face do princípio da supremacia do interesse público, neste caso, o interesse do proprietário não pode se sobrepor ao interesse da coletividade. Nesse sentido, o autor Celso Antônio Bandeira de Mello:



Ora, a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade. É em nome do interesse público – o do corpo social – que tem de agir, fazendo-o na conformidade da *intentio legis* (...) É situação oposta à da autonomia da vontade, típica do Direito Privado. De regra, neste último alguém busca, em proveito próprio, os interesses que lhe apeteçam, fazendo-o, pois, com plena liberdade, contanto que não viole alguma lei (Curso de Direito Administrativo, 29. ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 101).

Conforme os critérios atuais de restauração e conservação dos monumentos e diante da ameaça de perda de elementos essenciais para ambiência da Edificação, houve a revisão do Parecer 07/2012, por isso foi acrescentada especificação mais precisa dos bens a serem tombados.


Portanto, atestada a importância histórica, artística e cultural no parecer do IPHAE, justificado está o tombamento e ainda, tendo sido intempestiva a impugnação apresentada, viável o prosseguimento do processo de tombamento em análise.

Diante do exposto, remeta-se o presente expediente ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Cultura, afim de que se manifeste sobre a matéria objeto da impugnação ora apresentada.

É a informação que submetemos à consideração superior.


Melissa Santos Ferreira
Assessoria Jurídica

De acordo.


Paulo Eduardo de Oliveira Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA



Of.033/2013GABINETE/LG/SEDAC-RS

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2013.

Ao Senhor
Carlos Sost
Rua da Emancipação, 2000
Bairro Industrial
Tupandi R/S
CEP: 97775-000

Assunto: Tombamento “Complexo do Seminário São José”

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, informo que ao proceder à análise do processo de tombamento do Complexo do Seminário São José, localizado na cidade de Pareci Novo-RS, constatei a regularidade do mesmo, tanto no que tange aos aspectos históricos, artísticos e culturais, quanto ao aspecto legal, conforme o PARE.IPHAE 07 e 24/2012 e Inf.317/2012/AJU/SEDAC, que seguem em anexo.

De fato, como bem narra a informação do IPHAE, devido ao valor cultural da área a ser tombada, embora a solicitação do prefeito tenha feito referência exclusivamente ao prédio do Seminário, é da competência do IPHAE a proteção do sítio em seu conjunto com seus elementos edificados e naturais. Interesses privados não devem inviabilizar a proteção do bem, que muito perderia com a alteração radical do seu entorno próximo.

Por fim atesto a viabilidade do tombamento objeto da impugnação apresentada em face da importância histórica e cultural do Complexo Seminário São José para o Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



Assunto: Portaria

Expediente: 000369-1100/12-2

PORTARIA Nº 007/2013

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e PARE. IPHAE N.º 07/2012, de 04 de maio de 2012, considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 369-1100/12-2, RESOLVE:

Tombar o prédio do Seminário São José, situado na rua José Inácio Teixeira Júnior nº 126, na cidade de Pareci Novo, matrícula nº. 39.676, conforme cópia do registro de Imóveis de Montenegro. O tombamento em análise tem como base o Parecer Técnico IPHAE N.º 07/2012 passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

Constam do Tombamento todas as instalações do Complexo do Seminário São José, incluindo as edificações do Seminário, Vestiários, Piscina, Depósito de ferramentas e máquinas, Abatedouro, Dormitório Novo, Lava Pés, Edificação da antiga oficina de carpintaria, ferraria, marcenaria, serviços gerais e moinho, Gruta do Silêncio, Escadarias de Pedra, Sistema de canalização natural das águas, Fonte Nova, Ruínas da fonte antiga, Estrebaria e Muros de Pedra existentes no local.

Tombam-se também os elementos naturais importantes para a manutenção da ambiência do conjunto, tais como o Lago e a área da mata nativa da face sul do morro existente atrás do Seminário. Está área é delimitada da seguinte forma: Uma linha reta de sentido leste-oeste que cruza a linha de cumeada do morro no seu ponto mais alto e contorno pela sua base na face sul do mesmo, fechando uma poligonal.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 14 de Janeiro de 2013.

ASSIS BRASIL

Secretário de Estado da Cultura

Proc: 0369-11.00/12-2

FL: 380

SÚMULA DE RESCISÃO DE ACORDO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Processo nº: 002539-2100/12-1
Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social a Servidora Ana Cristina Farias Moreira.
Objeto: Rescindir o Termo de Acordo de Uso de Veículo Particular nº 04/2012, a contar de 09/01/2013.

LUIS AUGUSTO LARA
Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Código: 1100404

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 7º Andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

Gabinete do Secretário

ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS/90110-150
Fone: (51) 3226-0599

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 000369-1100/12-2

PORTARIA Nº 007/2013

Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e PARE. IPHAE N.º 07/2012, de 04 de maio de 2012, considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 369-1100/12-2, RESOLVE:
Tombar o prédio do Seminário São José, situado na rua José Inácio Teixeira Júnior nº 126, na cidade de Pareci Novo, matrícula nº. 39.676, conforme cópia do registro de Imóveis de Montenegro. O tombamento em análise tem como base o Parecer Técnico IPHAE N.º 07/2012 passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.
Constam do Tombamento todas as instalações do Complexo do Seminário São José, incluindo as edificações do Seminário, Vestiários, Piscina, Depósito de ferramentas e máquinas, Abatedouro, Dormitório Novo, Lava Pés, Edificação da antiga oficina de carpintaria, ferraria, marcenaria, serviços gerais e moinho, Gruta do Silêncio, Escadarias de Pedra, Sistema de canalização natural das águas, Fonte Nova, Ruínas da fonte antiga, Estrebaria e Muros de Pedra existentes no local.
Tombam-se também os elementos naturais importantes para a manutenção da ambiência do conjunto, tais como o Lago e a área da mata nativa da face sul do morro existente atrás do Seminário. Está área é delimitada da seguinte forma: Uma linha reta de sentido leste-oeste que cruza a linha de cumeada do morro no seu ponto mais alto e contorna pela sua base na face sul do mesmo, fechando uma poligonal.
Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Código: 1100476

Assunto: Portaria
Expediente: 001328-1100/12-0

Portaria Sedac nº 008/2013

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, V, art. 221, V, "d" e "e" e art. 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar o complexo do antigo Seminário Claretiano, no Município de Esteio, corroborado nos Autos do Processo Administrativo nº 1328-1100/12-0, RESOLVE

Tombar o complexo do antigo Seminário Claretiano, situado na quadra 4 do Loteamento Parque Seminário e delimitado pelas ruas Zaldi J. Velho (antiga Rua B), Pe. Irineu Teixeira (antiga Rua G), Pe. Roberval M. Laperrier (antiga Rua A), e pelos lotes nº 01 a 09, que tem frente para a Rua Germano Toniolo (antiga Rua D), no Município de Esteio/RS, conforme matrícula 19.316 do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, tendo como base os Pareceres IPHAE n.º 22/2012 e n.º 23/2012, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Código: 1100477

LICITAÇÕES

Assunto: Dispensa
Expediente: 000047-1100/13-7

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e UNISERV- UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de 18 (dezoito) Postos de Trabalho, sendo 16 (dezesseis) de prestação de Serviços Gerais e 02 (um) de Serviços de Copa a serem efetuados no Órgão Central da SEDAC e suas Instituições Culturais.
VALOR: R\$ 26.834,90 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) mensais.
RECURSO FINANCEIRO: Atividade/Projeto:4254; Natureza: 3.3.90.37.3703; Recurso: 0001, Unidade Orçamentária: 11.01.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Código: 1100472

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 000097-1100/13-6

Súmula de Contratação de Inexigibilidade - Grupo Puro Samba

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e ALINE RODRIGUES RATHJE. Objeto: Contratação de 01 show (um) do Grupo Puro Samba, a ser realizado na data de 20 de janeiro de 2013, em Porto Alegre/RS, no âmbito do Projeto Folia de Rua. Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Recurso Financeiro: Atividade/Projeto: 5836 - Natureza: 3.3.90.36.3601 - Recurso: 0001 - Unidade Orçamentária: 11.01. Fundamento Legal: Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

Código: 1100473

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 000097-1100/13-6

Súmula de Contratação de Inexigibilidade - Grupo Negras em Canto

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA TORRES DA COSTA. Objeto: Contratação de 01 show (um) do Grupo Negras em Canto, a ser realizado na data de 20 de janeiro de 2013, em Porto Alegre/RS, no âmbito do Projeto Folia de Rua. Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Recurso Financeiro: Atividade/Projeto: 5836 - Natureza: 3.3.90.36.3601 - Recurso: 0001 - Unidade Orçamentária: 11.01. Fundamento Legal: Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

Código: 1100474

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 002942-1100/12-3

Súmula de Contrato

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Cultura e PANDA COMUNICAÇÃO LTDA. - ME. OBJETO: Execução do Projeto Cultural "O PODER ENTRE AS GRANDES - A HISTÓRIA DO CRIME ORGANIZADO DO SUL DO BRASIL" selecionado no âmbito do Edital nº 9/2012 "Rio Grande do Sul - Pólo Audiovisual" Pró-cultura RS FAC. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2013. RECURSO FINANCEIRO: Atividade/projeto: 9074; Recurso: 11.58; Unidade Orçamentária: 11.74; Elemento: 3.3.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDAC nº 9/2012 "Rio Grande do Sul - Pólo Audiovisual" Pró-cultura RS FAC.

Código: 1100475

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 000044-1100/13-9
Nome: Gaudêncio Cardoso Fidelis
Id.Func./Vínculo: 3519481/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Chefe de Divisão - CC10
Lotação: SEDAC - Seção Museu de Arte do Rio Grande do Sul

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Limoeiro-Recife, Rio de Janeiro, São Paulo.
Período de afastamento: 16/01/13 a 22/01/13
Evento e justificativa: Realizar negociações para vinda da Obra de Arte de Nuno Ramos, afim de integrar o acervo do MARGS - Museu de Arte do RS Ado Malagoli.
Condição: Com ônus

Código: 1100479

DIVERSOS

Assunto: Concurso
Expediente: 002487-1100/12-3

Resultado Habilitação Inscrições Edital SEDAC nº 32/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o resultado da Habilitação do Edital SEDAC 32/2012 "Concurso Prosa na Estrada" Edição 2012/2013. Foram HABILITADAS as seguintes inscrições: 1) Alcino Nicolau Pereira; 2) Angela Ariadne Hofmann; 3) Cássio Lamas Pires; 4) Cleo de Oliveira; 5) Eltroucian Motta; 6) Flávio Torres; 7) Francisco Laranja; 8) Isabel Fava Eich; 9) Italo Ogliairi; 10) Ivanise Mantovani; 11) José Eduardo Degrazia; 12) José Ricardo Eich; 13) Luis Dill; 14) Márcia do Canto (pelo conto Mãos dadas); 15) Maria Luiza Fomeck; 16) Nilva Ferraro; 17) Olavo Amaral; 18) Regina Porto; 19) Reginaldo Pujol Filho; 20) Rosângela Mariano; 21) Sidnei Schneider; e 22) Walmor Santos. Foram INABILITADAS as seguintes inscrições: 1) Altair Martins, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2, devendo optar por apenas um dos contos; 2) Angélica Rizzi, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2, ambos contos ultrapassam 2500 caracteres; 3) Flávio Luis Ferrarini, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2 em um dos contos, nos outros dois contos não cumpriu com o limite mínimo de caracteres exigido pelo edital; 4) Gilmar Delvan, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2, devendo optar por apenas um dos contos inscritos; 5) Izabel Eni Camargo, por não cumprir com o limite mínimo de caracteres previsto no item 1.2; 6) Léla Mayer, por ultrapassar o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2; 7) Leonardo Brasiliense, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2, devendo excluir um dos contos de no mínimo 248 caracteres; 8) Márcia do Canto (pelo conto Um objeto estranho), por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2; 9) Rodrigo Barcellos, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2 em nenhum dos contos inscritos; 10) Roque Aloisio Weschenfelder, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2, devendo escolher apenas um dos contos para participar; 11) Santiago Castro, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2; 12) Vladimir Cunha Santos, por não cumprir com o limite máximo de caracteres previsto no item 1.2, devendo escolher, dentre os contos enviados, um ou mais desde que contemplem o limite de caracteres previstos no edital. Os responsáveis pelas inscrições não habilitadas poderão recorrer da decisão à Comissão de Habilitação, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação no D.O.E. O recurso deve seguir modelo disponível para download no site do Instituto Estadual do Livro (www.iel.rs.gov.br) e enviado para o seguinte endereço: Rua André Puente, 318, Porto Alegre/RS, Cep 90035-150.

Código: 1100478



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Proc. n.º
381 Rub. 00

Proc: 0368-11.00/12-2

Ofício nº 09/2013/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal
Rua João Inácio Teixeira, 70
Parei Novo/ RS
CEP: 95.783-000

Assunto: Tombamento "Complexo do Seminário São José"

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo do tombamento, nesse município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), do "Complexo do Seminário São José", nessa Cidade, conforme Portaria de Tombamento nº 007/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/01/2013, pág. 79 (cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual nº 7231/1978, bem como no Decreto-Lei nº 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sem olvidar que não se poderá fazer, na vizinhança do bem tombado, sem prévia autorização do IPHAE, qualquer construção que impeça ou reduza a visibilidade do bem, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto e imposição de multa.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0369-11.00/12-2
Fls. 382 Rub. [assinatura]

Ofício n° 11/2013/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Cesar Braga
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Alonso Remi Dietrich 37
Pareci Novo/ RS
CEP: 95500-000

Assunto: Tombamento "Complexo do Seminário São José".

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo do tombamento, nesse município, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), do "Complexo do Seminário São José", nessa Cidade, conforme Portaria de Tombamento n° 007/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/01/2013, pág. 79(cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual n° 7231/1978, bem como no Decreto-Lei n° 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sem olvidar que não se poderá fazer, na vizinhança do bem tombado, sem prévia autorização do IPHAE, qualquer construção que impeça ou reduza a visibilidade do bem, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto e imposição de multa.

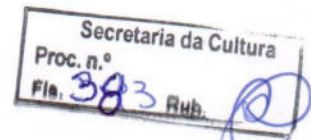
Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,


Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA



Proc: 0368-11.00/12-2

Ofício nº 10/2013/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Ao Senhor
Carlos Sost
Rua da Emancipação, 2000
Bairro Industrial
Tupandi R/S
CEP: 97775-000

Assunto: **Tombamento “Complexo do Seminário São José”**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho notificá-lo do tombamento, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), do Complexo do Seminário São José, em Pareci Novo, conforme Portaria de Tombamento nº 007/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/01/2013, pág.79 (cópia em anexo). O tombamento foi motivado pelo relevante valor histórico e cultural da área, que merece total proteção contra qualquer descaracterização.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

Proc: 0368-11.00/12-2

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fl. 384 Rub. *f*

 CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM									
DESTINATÁRIO RAFAEL ANTONIO RIFFEL RUA JOÃO INACIO TEIXEIRA 70 PARECI NOVO-RS 95283000		UNIDADE DE POSTAGEM									
RA 98846070 1 BR ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO DA AR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA									
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RJUR Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 90110-900 Porto Alegre/RS		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) OFÍCIO 09/2013/6AB/AJUR									
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h	MOTIVO DE DEVOLOUÇÃO <table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 8 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 9 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 8 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 9 Falecido	<input type="checkbox"/> 5 Outros
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 8 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 9 Falecido										
<input type="checkbox"/> 5 Outros											
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	DATA ENTREGA									
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[assinatura]</i>											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Maximo Martins da Silva		Nº DOC. DE IDENTIDADE 6062008005									

Proc: 0369-11.00/12-2

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 385 Rub. *f*

CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO Julio CESAR BRAGA - CÂMARA VEREA- DORES - RUA ALONSO REINI DIETRICH, 37 PARQUEI NOVO - RS 95500-000		UNIDADE DE POSTAGEM
RA 98846068 9 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA PARQUEI NOVO 7 FEVEREIRO 2013
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Av. Borges de Medeiros, 1501 CEP 90119-900 Porto Alegre/RS		
TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)	
1ª 050713 1026 2ª 310113 1044 050213 1092b	OFFÍCIO 11/2013/GAB/ASUR	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Michele Rosch Matr. 8.691.300 Atendente Comercial
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Julio Braga</i>		DATA ENTREGA 07/02/13
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Julio Cesar Braga		Nº DOC. DE IDENTIDADE 4035572324

Proc: 0369-11.00/12-2

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fls. 385 Rub. f

 CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO		CARLOS SOST		UNIDADE DE POSTAGEM
RUA DA EMANCIPAÇÃO 2090		B. INDUSTRIAL - TUPANÓI - RS 9777500		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
RA 98846069 2 BR		23 JAN 2013		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR		SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE RS		
Av. Borges de Medeiros, 1501		CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS		
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)		
1ª _____ h	OFÍCIO 10/2013 CAB. 11111111		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO	
2ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO			
3ª _____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado			
ATENÇÃO: Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		<input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente		
ANDERSON M. CHRIST		<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		<input type="checkbox"/> Outros		
ANDERSON M. CHRIST				
DATA ENTREGA		23/01/13		
Nº DOC. DE IDENTIDADE		6101023064		



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n.º
Fl. 387 Rub. A

Memo. N.º 93/2013/AJU/SEDAC-RS

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor
Eduardo Hahn
Diretor do Iphae
Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Tombamento do "Complexo do Seminário São José"
Expediente: 0369-1100/12-2

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho o presente expediente com cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria nº 007/2013, de 17 de janeiro de 2013, de Tombamento do Complexo do Seminário São José.

Ressalto ainda que já foram enviadas as cópias da referida portaria, para a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Pareci Novo, bem como para o proprietário Carlos Sost, conforme fls. do expediente (fl. 341/343).

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica

Processo nº 0369-11.00/12-2

Folha: 389 Rúbrica: _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

(Decreto nº 43.803, de 20/05/2005, publicado em 23/05/2005 – Regulamenta as atividades de protocolo de expedientes administrativos na Administração Estadual)

Quando da digitalização deste processo, notou-se que a folha 63 inexistiu; houve falha na numeração à época, que pula da folha 62 para folha 64, no Volume I do presente processo.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.



Wilson Damasceno Viana Filho
Agente Administrativo – Nível B-II
ID 3509079-01